



REFERÊNCIA: Projeto de Lei **52/2020**
AUTORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**
ASSUNTO: Garante atendimento prioritário ao diabético em toda rede pública e privada de saúde do Estado do Tocantins, durante realização de exames que exijam jejum total.
RELATOR: Deputado **RICARDO AYRES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei 52/2020, de autoria da Deputada **VANDA MONTEIRO**, o qual “garante atendimento prioritário ao diabético em toda rede pública e privada de saúde do Estado do Tocantins, durante realização de exames que exijam jejum total”.

Na justificativa, a autora aduz que a demora no atendimento e o jejum prolongado ocasionam malefícios ao corpo do diabético que poderá ter mal-estar, taquicardia, tonturas, desmaios, sudorese, e, em casos mais graves, vir a óbito. Por isso, faz-se necessário o acompanhamento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus.

Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria desta Casa houve por bem opinar pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 52/2020.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Pois bem.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Quanto à competência legislativa, tem-se que o objeto de que trata o projeto de lei sob análise se enquadra perfeitamente nas autorizações para legislar franqueadas aos Estados no âmbito do inciso XII, do art. 24, da CF/88, pois visa a proteção e defesa da saúde.

A presente proposição encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, reconhecendo a relevância social da presente proposição e que não encontra qualquer óbice a sua tramitação, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **52/2020**.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2021

Deputado **RICARDO AYRES**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Ricardo Ayres* referente
ao(a) *Ph* n° *52/2020*, na **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Encaminhe-se *Comissão Especial Extraordinária
Fiscalização e Controle.*
Sala das Comissões, 30 de *Yovenho* de 2021

[Signature]
Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

[Signature]
Dep. **ELENIL DA PENHA**

[Signature]
Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**